



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 022/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.420/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.420/2024 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem como objetivo dar as condições orçamentárias legais, para o recebimento e aplicação de recursos furto do convênio nº 218/2024/PGE-SEDUC no valor de R\$ 510.635,81 (quinhentos e dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) para reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em análise a matéria apresentada, vi que a mesma vem ao encontro das necessidades, pois a escola atende um grande número de crianças e necessita de melhoria em sua estrutura para o melhor atendimento das necessidades.

A abertura de crédito não irá prejudicar as demais programações e os recursos são



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

oriundos do convênio, não trazendo nenhum prejuízo ao município.

A abertura de crédito é legal, conforme prevê a Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma é de grande importância e necessidade, e irá permitir a aplicação de recursos para a reforma da escola, visando sempre o desenvolvimento na educação.

As alterações orçamentarias está de acordo com a lei 4.320/64, e não traz nenhum prejuízo as demais atividades, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO/CPESAS